

**DECRETO Nº. 297, DE 24 DE AGOSTO DE 2021**

**“FLEXIBILIZA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS COVID-19, E REVOGA DISPOSITIVOS DOS DECRETOS MUNICIPAIS DE Nº 096, DE 23 DE ABRIL DE 2020 E Nº 100, DE 24 DE ABRIL DE 2020”**

**ÂNGELO GUERREIRO**, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS),

**CONSIDERANDO** a competência constitucional municipal para a defesa da saúde pública voltada ao interesse coletivo local e objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

**CONSIDERANDO** a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, proferida na data de 15 de abril de 2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.341 - DF, reconhecendo a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios no combate à COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer métodos que possibilitem o desenvolvimento da economia, porém sem prejuízo às atenções de isolamento social, recomendado para o momento;

**CONSIDERANDO** as recomendações do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao novo coronavírus – COVID-19, instituído pelo Decreto Municipal nº. 046, de 16 de março de 2020, deliberadas em reunião ordinária do dia 23 de agosto de 2021.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O Art. 10-B do Decreto nº 073, de 06 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 10-B. Para os fins de aplicação deste Decreto entende-se por aglomeração de pessoas o conjunto de 15 (quinze) ou mais indivíduos.” (NR)*

**Art. 2º** O *caput* do art. 1º do Decreto nº. 074, de 06 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica estabelecido o toque de recolher, durante o estado de emergência e calamidade pública, de modo a proibir a permanência de pessoas em logradouros públicos do Município de Três Lagoas-MS, no horário compreendido das 02h00min até as 05h00min.” (NR)*

**Art. 3º.** O inciso I do artigo 2º Decreto nº 096, de 23 de abril de 2020, que regulamenta o funcionamento de igrejas e templos de qualquer culto, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º (...)*

*I – observar o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade do local de celebração, com distância mínima de 1,5m entre os participantes” (NR)*

**Art. 4º.** Os incisos I e II do artigo 2º Decreto nº 133 de 18 de fevereiro de 2021, que estabelece o retorno do serviço de transporte coletivo urbano no município de Três Lagoas, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

*I - Os veículos de transporte coletivo de passageiros poderão funcionar com 100% (cem por cento) de sua capacidade normal, desde que todos seus usuários/colaboradores estejam em dia com a vacina contra a Covid-19, conforme cronograma de vacinação estabelecido pela autoridade municipal de saúde competente.*

*II – Caberá a concessionária ou empresa responsável pela prestação dos serviços de transporte de que trata este Decreto, fiscalizar o cumprimento do disposto no inciso I antecedente, de modo a manter atualizado a relação dos colaboradores que já se encontram completamente ou parcialmente, imunizados, a depender do fabricante do imunizante e do cronograma de vacinação.” (NR)*

**Art. 5º.** O Art. 2º do Decreto nº 235, de 13 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º A realização de eventos de natureza particular em associações, sindicatos, condomínios (salões de festas, áreas de convivência e de lazer) ou recintos particulares, fica condicionada a aceitação por parte da vigilância sanitária municipal – VISA, mediante apresentação de um Plano de Prevenção e Contenção de Riscos – PPCR, específico para a realização do evento em questão. Fica dispensado da aprovação da VISA e conseqüentemente da apresentação do PPCR, quando ser tratar de eventos com a presença de até 15 (quinze) pessoas no local, incluindo funcionários, colaboradores e convidados.” (NR)*

**Art. 6º.** Fica revogado o inciso II do artigo 1º do Decreto nº 100, de 24 de abril de 2020, que regulamenta o funcionamento da feira-livre no âmbito do município de três lagoas.

**Art. 7º.** Fica revogado o Art. 1º-A do Decreto nº 096, de 23 de abril de 2020, que regulamenta o funcionamento de igrejas e templos de qualquer culto.

**Art. 8º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário, se houver.

Três Lagoas, 24 de agosto de 2021.

**Ângelo Guerreiro**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias